



D.O. 1-12-60

ESTADO DE MATO GROSSO  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

VICENTE VUOLO

LEI Nº 1.490, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1960.

Autor: Deputado Vicente Vuolo

Dispõe sôbre o Conselho Peni-  
tenciário.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE  
MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decre-  
ta e eu promulgo nos termos do artigo 17 da Constituição do Esta-  
do a seguinte lei:

Artigo 1º - Os membros do Conselho Penitenciário recebe-  
rão por sessão a que compareçam, até o máximo de cinco sessões -  
por mês, uma gratificação de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) -  
por sessão.

Artigo 2º - O Secretário do Conselho receberá por mês -  
uma gratificação de Cr\$ 2 000,00 (dois mil cruzeiros).

Artigo 3º - Fica estabelecido em Cr\$ 300,00 (trezentos-  
cruzeiros) mensais a função gratificada de auxiliar do Secretário  
do Conselho, funcionário este que será designado pelo Secretário  
da Justiça, a pedido do Presidente do Conselho.

Artigo 4º - A despesa decorrente desta lei correrá pela  
verba própria inscrita no orçamento do Estado.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 14 de no-  
vembro de 1960.

Wilson Dias de Pinho,  
Presidente

Registrada a fls. 99  
do livro competente  
Em 17/6/61  
B. Pinheiro  
Of. Leg. Pd. 12